



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 024/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 024/2026 de 20/03/2026

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 23/03/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: REVOGA A LEI 3.858/2020 de 19 de dezembro de 2020, que “Autoriza o Município de Chopinzinho a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná”.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.858/2020, autorizando o desligamento do Município de Chopinzinho do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR.

Conforme justificativa apresentada, a medida decorre de reavaliação administrativa e estratégica, considerando que o Município atualmente integra a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tornando desnecessária a manutenção simultânea do vínculo com o referido consórcio.

Em complementação à mensagem original, o Executivo destacou a necessidade de tramitação célere da matéria, tendo em vista que a ausência de deliberação dentro do prazo implicará na renovação automática do contrato vigente, gerando custo anual estimado em R\$ 44.000,00 aos cofres públicos.

Dessa forma, a proposta também visa evitar despesas desnecessárias e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O projeto encontra-se apto para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026**, insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua autonomia administrativa, especialmente no que se refere à gestão de consórcios públicos e à organização das políticas educacionais.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A revogação de norma anteriormente editada, quando devidamente motivada por interesse público, conveniência administrativa e economicidade, encontra respaldo no ordenamento jurídico, não havendo impedimentos legais à sua aprovação.

No presente caso, além da justificativa administrativa, verifica-se a presença de relevante interesse público, evidenciado pelo impacto financeiro decorrente da eventual renovação automática do contrato, o que reforça a necessidade de deliberação tempestiva da matéria.

A técnica legislativa adotada é adequada, com redação clara e objetiva, atendendo às normas vigentes, não sendo identificados vícios formais ou materiais.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após detalhada análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026**, encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição não apenas atende aos requisitos legais, como também se mostra alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, ao evitar a renovação automática de obrigação financeira que já não se demonstra necessária à realidade administrativa do Município.

A urgência destacada pelo Poder Executivo reforça o caráter preventivo da medida, uma vez que sua não aprovação em tempo hábil poderá gerar despesas evitáveis ao erário, comprometendo a boa gestão dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Assim, a matéria revela-se juridicamente adequada e administrativamente oportuna, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Diante do exposto, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de março de 2026.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97C6-0D62-3C28-29EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/03/2026 17:43:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 25/03/2026 17:44:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 25/03/2026 18:13:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/97C6-0D62-3C28-29EB>